



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 309/2023 FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **PAULA GEISA PENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: **27.212.881/0001-60**, com sede na Rua da Piscina, nº 83, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, neste ato representado pela Sra. **PAULA GEISA PENA**, portadora do CPF Nº 018.283.790-42 e RG 4104201514 SJS/RS, residente e domiciliada na sede na Rua da Piscina, nº 83, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO Nº 309/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente rescisão amigável do Contrato nº 309/2023, é com fulcro na sua cláusula décima, na solicitação de rescisão de Contrato pela contratada no dia 30 de abril de 2024, despacho do prefeito Municipal e no artigo 79, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Por solicitação da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, fica rescindido amigavelmente, a contar de 01 de maio de 2024, o CONTRATO nº 309/2023, de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica na área administrativa e judicial do Poder Executivo Municipal de Rodeio Bonito – RS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços prestados até o dia 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

Rodeio Bonito – RS, 30 de abril de 2024.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Paula Geisa Pena Sociedade Individual de  
Advocacia**  
CNPJ nº 27.212.881/0001-60  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314

**SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

À

Prefeitura de Municipal de Rodeio Bonito/RS

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 233/2023

INEXIGIBILIDADE nº. 33/2023

A empresa **Paula Geisa Pena Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº: **27.212.881/0001-60**, sediada na Rua da Piscina, nº 83, Centro de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária, vem formalmente apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato acima mencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

Considerando a nomeação pela aprovação em concurso público para assumir cargo efetivo junto a esse órgão público, conforme Boletim de Nomeação nº. 04/2024, solicita-se a rescisão amigável do contrato administrativo nº. 309/2023.

A Rescisão Amigável está prevista no art. 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*[...]*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*



**PAULA GEISA PENA SOC.IND. DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº: 27.212.881/0001-60

---

---

Deste modo, pelo exposto requer a rescisão amigável do contrato administrativo nº. 309/2023 com fulcro no artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Rodeio Bonito, em 30 de abril de 2024.



---

**Paula Geisa Pena**  
**Sócia Proprietária**  
**OAB/RS 100.531**

**Paula Geisa Pena Sociedade Individual de Advocacia**  
**CNPJ nº: 27.212.881/0001-60.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

---

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 309/2023.

Considerando a solicitação da contratada referente à rescisão amigável do contrato nº 309/2023, celebrado em 29 de dezembro de 2023, e apresentada nesta data, homologo o pedido conforme o disposto na cláusula décima do contrato.

Rodeio Bonito, 30 de abril de 2024.

  
Paulo Duarte  
Prefeito Municipal